

**Dispõe sobre a remessa de atos e documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXII, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 82, de 16 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO o Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC, aprovado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, que recomenda a adoção de medidas para racionalizar a geração de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de encaminhamento de documentos pelas entidades e órgãos jurisdicionados, na forma da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir mais efetividade e amplitude às ações do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

**DELIBERA:**

Art. 1º O art. 218 da Deliberação nº 183, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 218 – (...)

(...)

II - (...)

(...)

d) (...)

1. cópia das atas de registro de preço, decorrentes de licitação na modalidade pregão, quando o valor homologado for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhadas da documentação e dos elementos da licitação que as instruem e fundamentam, conforme definido em ato normativo;

2. (incluído) cópia dos contratos formais e instrumentos congêneres decorrentes de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo;

2.1. (incluído) Os termos aditivos, decorrentes dos contratos e instrumentos citados no item 2, independentemente do valor, deverão ser enviados;

3. (renumerado) cópia dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo;

4. (renumerado) cópia dos termos de alienação e utilização sob qualquer forma de bens imóveis pertencentes ao Município de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

(...)

III – realizar fiscalizações por iniciativa própria, na forma prevista no art. 202; e

(...)

§ 1º Os demais atos não mencionados nas alíneas “a” e “d” do inciso II, ficarão arquivados nos respectivos órgãos ou entidades, podendo sua remessa ser requisitada a qualquer tempo pelo Tribunal ou pelo Relator.

(...)

§ 6º (incluído) Os valores de alçada, definidos na alínea “d” do inciso II, poderão ser atualizados, periodicamente, por ato normativo deste Tribunal.”

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 02.06.2017